

Listas

FOLHA DE VILLA VERDE

Motivos de força maior, superiores á nossa vontade, determinaram que o nosso jornal não pudesse ser hoje publicado. Tivemos por tanto de recorrer ao expediente do *supplemento*, não só como objecto de desculpa aos nossos respeitáveis assignantes, mas também pela necessidade da publicação inadiável de alguns escriptos.

A falta d'espaco não nos permitte explicar hoje a cauza de semelhante irregularidade, o que faremos no proximo numero.

VILLA VERDE - 1894

Uma carta—Ponderoso acontecimento

O sr. Manoel da Motta Manso, dirigiu ao nosso collega de redacção o sr. Francisco Feio a seguinte epistola:

Ex.º Sr. Francisco Feio.

Empreso o cavalheirismo de V. Ex.ª, como redactor da «Folha de Villa Verde», para que, acerca da local—*Quem não tem que fazer...*—publicada no numero de 4 do corrente, diga, sem embages:

Se é a mim que a local se refere; e, caso affirmativo, que razões moveram a V. Ex.ª para me attribuir a tal **rebusca de processos findos e criticas das sentenças**?

Não me refiro á ultima parte, a dos *escandalos em processos judiciaes*, porque, segundo o modo de vêr geral, essa ininnuação, com todo o seu desachamento e insidia, visa á magistratura judicial da comarca, que lhe ligara a importancia que merece.

Se, porém, estou enganado, e essa referencia me respeita também, então V. Ex.ª far-me-ha fiavel inteira desaliando, o quanto antes, esse terrivel rosario para edificação do publico e confusão do

De v. ex.ª,

att.º e admirador

9-11-94.

Manoel da Motta Manso.

O sr. Francisco Feio respondeu natural e lealmente que não sendo elle o director politico do jornal não sendo o auctor da noticia não podia prestar ao dito sr. Manso as informações desejadas.

Isto fez o nosso prezado collega. Nós porém só temos a admirar a exaggerada susceptibilidade do sr. Manso. Como pôde s. s.ª vêr a sua pessoa incluída nas nossas referencias?! Pois nós havíamos de attribuir tão negro crime, como o de uma delação, ao sr. Manoel da Motta Manso? Não sabem todos que s. s.ª é a lealdade personificada e a gratidão ambulante? Não foi aqui s. s.ª sempre estimado pelos administradores progressistas, não tiveram estes com s. s.ª tolerancias que talvez prejudicassem o serviço publico, mas que naturalmente se impozeram ao seu caracter agrade-

cido? Como se podia pois acreditar que s. s.ª fosse rebuscar processos findos, existentes na administração, para os publicar em gazeta a que tão alheio é, o es commentasse por fórma que evidenciava o desejo de ser desgraçavel — só o desejo, note-se — a antigas superiores seus?!

Quem acreditasse n'isso seria também capaz de acreditar na colaboração efectiva, insultante, quasi pornographica do sr. Manso em uma gazeta d'estes sitios — colaboração que teria por fim o desejo (note-se que é sempre só o desejo) de magoar nos seus sentimentos mais intimos, ferindo-a na sua vida publica e particular, uma individualidade de quem o sr. Manso tem o direito de não gostar, mas que jámais o offendeu nem perseguia. E ninguém acredita em tal, apesar do *almunach de Braga* o affirmar! Nós conhecemos o bem, sr. Manso, apesar de só muito tarde attentarmos na sua pessoa. Conhecemos-o e apreciamos-o. Não nos julgue pois capazes de formar da sua pessoa juizo errado.

Attribuir-lhe a paternidade de tao boa obra ora erro manifesto; ali pôde andar dedo do official Porfirio ou a penna de Miguel Esteves; do sr. Manso não.

Tambem não sabemos como s. s.ª se possa julgar incluído na referencia aos processos judiciaes. Palavra que nem sabemos que o sr. Manso era solicitador!

Até julgávamos que não podia ser sendo empregado da administração... Então, na verdade, é solicitador ou está a brincar comnosco? Como diabo arranja o senhor isso, sendo na sessão do tribunal ás mesmas horas da repartição?!

Pois palavra que acreditamos por o dizer.

Já vê que a referencia lhe não diz respeito e que veio erradamente bater á nossa porta.

Sejamos francos. O sr. Manso ama a celebridade e dá ao sempre o ar de quem se vê amesquinhado em terra tão pequena. Compreendendo-se. Relendo os seus versos no *Almanach de lembranças* e passando a vista pela sua obra poetica dispersa, no dia de feia defunctos, em varias campas d'esta provincia—o sr. Motta Manso deve ter movimentos de revoltado ao lembrar-se que a Academia ainda lhe não abriu as portas. Dahi a sua epistola, que é como que um ropto á posteridade.

Mas era melhor ser franco e escolher com mais acerto o comboio que tem de o conduzir á... celebridade.

SECÇÃO AGRICOLA

A oliveira cultivada só ou associada

Para que a oliveira possa fructificar normalmente e dar todos os annos um producto constante com fructo sufficiente e de grande poder oleifero, é necessario que a arvore não seja associada na sua cultura a outra qualquer planta, mas sim cultivada isoladamente no olival.

É indubitavel que uma planta soffre quando é obrigada a vegetar nas proximidades de outra que vive no mesmo perime-

tro, porque ambas tem a disputar no mesmo espaco em que vivem — os principios nutritivos indispensaveis que os cereas vegetaes necessitam assimilar e haurir do solo em que se desenvolvem.

Estabelecido este principio, é claro que associando no olival a vide á oliveira nenhuma d'estas plantas podera prosperar bem, dar bom fructo e resultados vantajosos. A produção, tanto da vide como da oliveira, não terá a mesma força, a mesma abundancia, a quantidade e qualidade que deveria dar cada uma d'estas plantas se fosse cultivada isoladamente.

A vide soffre com a muita sombra que lhe dá a folhagem da oliveira, e esta soffre talvez mais (apesar de ter as folhas expostas a luz, á genda e ás chuvas), porque as suas raizes são obrigadas a disputar ás da vide alguns principios que esta recebe do solo, em prejuizo da oliveira.

A cultura dos cereaes empobrece, mais do que a vide, o terreno em que vivem oliveiras. A acção desfavoravel da presença dos cereaes no olival torna-se ainda mais intensa quando, na primavera e nos annos em que o grande a secca, as suas innumerables raizes absorvem a pouca humidade que ainda resta; o terreno secca sempre mais com os calores do verão, endurece e fende-se, condemnando as raizes da oliveira a viverem n'um solo compacto e serco.

Neste estado, se a oliveira tem fructo e lhe escasseia a humidade necessaria ao seu desenvolvimento normal, esse desenvolvimento suspende-se em todas as partes da planta, a azeitona engha-se, secca e depois cãe da arvore nos fins do estio. E se alguns fructos se conservam ainda prezos á arvore ate certo grau de maturação, que é sempre incompleta e imperfeita, apresentam-se necessariamente pobres de polpa e oleo.

Peor succede quando é grande o empobrecimento do terreno; a oliveira não consegue de fórma alguma florescer nas tristes condições em que se encontra, não só pela depnuperação dos principios assimilaveis como também pela falta de humidade, visto como esta foi aproveitada pelos cereaes.

A cultura de outras plantas no mesmo terreno das oliveiras impede portanto que estas floresçam e fructifiquem n'esse anno e tornam-as estereia para os annos futuros se, por meio de uma racional e apropriada estrumação, não se lhes despertar a vida, fornecendo-lhes elementos fertilisadores.

Menos nocivas do que os cereaes são as leguminosas quando associadas á cultura da oliveira, contanto que recebam abundante estrumação.

Por consequencia, a oliveira não deve ser associada na sua cultura a outra planta; precisa de cultura especial, de estar livre no terreno para aproveitar-lhe todos os principios. As boas oliveiras, as boas azeitonas e o bom azeite produzem-se nos olivares que não tem outro cultivo. a colheita será mais ou menos abundante conforme o maior ou menor estado de empobrecimento em que a planta associada tiver deixado o solo, o conforme a estação lhe houver sido prospera ou contraria.

A ideia da plantação de olivares em terreno exclusivo não deve excluir a tolerancia de algumas plantas que já se acham associadas á oliveira nos olivares existentes, porque seria grave erro economico o arrancal-as.

De ordinario, a vide acha-se associada á oliveira; os olivares assim plantados de-

vem ser respeitados debaixo do ponto de vista economico, como é obvio.

Pôde, porém, supprir-se arrancando toda a cultura annual e não arborea, cereaes, leguminosas prados, etc., que não causam damno á plantação; aquella supressão, se não favorece immediatamente a economia, ha-de por certo favorecer a em poucos annos, restituindo á oliveira o vigor que lhe foi tirado por culturas estranhas, pondo-a em boas condições para fructificar constante e regularmente todos os annos, e dando a produção média que a variedade, o local e todas as outras circumstancias produziram n'um estado normal, afóra as condições desfavoraveis, atmosphericas e meteorologicas, contra as quaes é impotente a mão do homem.

Por isso terminaremos por declarar—quo na plantação de novos olivares, a que chamaremos racional, não deve associar-se á oliveira planta de outra especie, para que aquella fique senhora e possuidora do olival.

A. F.

CORREIO DAS SALAS

Passou no dia 14 o anniversario natalicio da Exc.ª Sra.ª D. Ermolinda Ribeiro, muito interessante senhora d'esta villa.

Fazem annos no dia 24:

A exc.ª sr.ª D. Maria Amalia Sampaio Pimentel, cunhada do sr. Eduardo Carvalho.

O nosso querido amigo, sr. Antonio José de Souza Junior, intelligente escriptor do direito na comarca do Porto.

E o nosso também amigo sr. Avellino da Costa Faria.

Foi acommettida d'uma sincope, quando estava na aula «Cardoso Machado» d'esta villa, a menina Guiomar, muito gentil filhinha do nosso particular amigo, sr. Arnaldo de Faria.

A formosa creança foi levada em braços para casa, onde, prestados immediatamente socorros medicos, se restabeleceu.

Esteve n'esta villa o nosso distincto amigo e conterraneo, sr. dr. Francisco José de Sousa, integerrimo delegado na comarca de Vinhaes.

Estove também n'esta villa o sr. José Teixeira do Magalhães Carneiro, distincto sportman hucarense.

De visita a seu filho e nosso amigo, sr. Antonio Ignacio d'Oliveira Pimentel, estiveram alguns dias n'esta villa, seu pai o sr. Antonio d'Oliveira Pimentel e seu irmão o sr. João d'Oliveira Pimentel, estimaveis cavalheiros do Fundão.

O sr. Antonio d'Oliveira Pimentel é um octogenario muito sympathico, deixando antever nos traços da sua phisionomia uma alma bem fornada, captando por isso, no pouco tempo que aqui estove, a geral sympathia dos que com elle privaram.

CHRONICA

Acclarações

Vendo ha dias publicadas em um só *divant* jornal d'esta localidade varias peças de um processo existente na administração do concelho, dissemos que nos parecia que o curioso investigador podia alargar a sua actividade á investigação «d'escandalos em processos judiciaes».

Apparece o sr. Motta Manso em carta a que n'outro local nos referimos largamente, e diz que «segundo o modo de vêr geral essa insinuação visa á magistratura judicial da comarca». O assorto do sr. Manso é de todo o ponto descaído.

Todos sabem quanto nós respeitamos e estimamos os dignos juiz e delegado d'esta comarca, todos sabem quantas vezes temos prestado constante homenagem á inteireza d'ambos, para nos suporem capazes de os ferir agora. Em processos judiciaes não intervem só o juiz ou o delegado, —intervem as partes, os escrivães, os advogados, os procuradores, os officiaes, as testemunhas e até os réus. Qualquer d'estas entidades pódo praticar escandalos que constem de processos judiciaes. Como hade pois haver offensa para quem, pela sua posição e pelo seu caracter, está superior a toda a suspeita?

Mas para que não haja duvidas, ahí vão alguns esclarecimentos, á nossa phrase.

O sr. dr. Alfredo Ribeiro é o administrador do concelho e portanto o chefe da repartição onde estava archivado o processo cujas peças foram publicadas.

Evidentemente que essa publicação se não fazia sem o seu consentimento. Não seria pois para extranhar que nós lhe lembrássemos que indicasse ao curioso rebuscador entre outros, um processo judicial em que o mesmo individuo tendo sido accusador, como representante, do Ministerio Publico, foi depois defensor do réu.

E se s. ex.^a cumprisse os nossos desejos, não encontraria o solerte investigador um *verdadeiro escandalo em um processo judicial*, sem que todavia coubesse d'elle qualquer responsabilidade ao juiz, delegado, (porque não era o effectivo quem fez isto) escrivães, procuradores, ou officiaes?

E não seria este dos tacs capazes de regalar o olfacto o e vista?

Outro caso: O sr. Antonio José da Silva é redactor (!) da tal gazeta. Não poderíamos nós pedir-lhe que informasse o amador d'altarrabios, de um processo judicial do qual consta ter havido um illustre cavalheiro que muito de industria se apresentou a solicitar em juizo sem ter a carta de solicitador? E não é este um escandalo que consta de processos judiciaes?

E não regala a vista e o olfacto? E que tem com elle o juiz, delegado, escrivães, officiaes, etc.?

Já vê pois o sr. Motta Manso por estes dois exemplos (e não citamos mais para o não cansar) que errou a pontaria.

O alvo está muito alto para que podesse ser por nós escolhido.

Julgamento

Na quinta feira passada foi julgado em sessão plena do tribunal da relação de Lisboa, o nosso presado conterraneo o sr. dr. Luiz d'Andrade Pinheiro, digno delegado do procurador regio, accusado de ter injuriado no tribunal de Carveira, Arthur de Faria Pereira.

A injuria consistiu em dizer que o dito Arthur tinha sido julgado e condemnado como falsificador de sellos quando é certo que apenas fôra julgado por esse crime em companhia de dois irmãos, sendo estes condemnados pelo jury e aquelle absolvido por maioria.

Pois por isto e só por isto soffreu o nosso illustre conterraneo desgostos e dissabores sem conta. Foi suspenso do exercicio das suas funcções, transferido, reduzido no terço dos seus vencimentos e por fim julgado quinta feira na relação de Lisboa.

Ali encontrou finalmente justiça, sendo absolvido por unanimidade e soffrendo o juiz de Carveira, que o pronunciou, uma severa e energica censura por parte da accusação, censura que calou profundamente em todos os assistentes.

Foram testemunhas de defeza do sr. Andrade Pinheiro os srs. drs. Lopes Vieira e Theotônio Teixeira Duarte, illustres advogados nos auditorios de Lisboa e o sr. visconde da Torre, deputado por este circulo. Este, tendo obtido previa licença da camara, foi ao tribunal depor sobre as qualidades e excellente comportamento do accusado.

Foi advogado do réu o nosso distincto amigo o sr. dr. Queiroz Ribeiro e, segundo dizem as folhas da capital, produziu uma eloquentissima defeza.

A decisão do tribunal foi optimamente recebida pela opinião publica. Felicita-mos calorosamente o nosso querido conterraneo.

Fallecimento

Falleceu repontinamente, quando na manhã de terça-feira seguia para Braga, o nosso presado amigo e dedicado correligionario sr. Antonio Joaquim da Silva Andrade, da freguezia de S. Martinho d'Escariz, d'este concelho e vereador substituto do nosso municipio.

Este mallogrado cavalheiro, que era ainda novo, possuia largos meios de fortuna, alcançados por honesto trabalho nos Estados do Brazil, e agora, que a felicidade lhe proporcionava uma vida de descanso e comodidade, veio a morte, abruptamente, arrebatá-lo no vigor da idade aos extremos de sua familia e ao convívio dos seus amigos que deploram o triste acontecimento.

A familia enlutada enviamos os nossos sentidos pezames.

Errata

Pela falta de cuidadosa revisão subiram alguns erros no nosso n.º ultimo, entre os quaes se destaca um, no artigo editorial, que em vez de *maculado* vem exactamente o contrario.

No tribunal

Em audiência geral do dia 17 respondem no tribunal d'esta comarca o roo João Gonçalves da Silva, o *Seara*, da freguezia da Lago, d'esta comarca.

Este julgamento era, sem duvida, o mais importante do presente trimestre, pela gravidade do crime, pois que, o *Seara*, era accusado de haver disparado um tiro de espingarda contra Manoel Curvalho, da mesma freguezia, de cujo ferimento, este infeliz veio a fallecer no dia immediato.

Este acontecimento chamou portanto ao tribunal um crescente numero d'espectadores, que alli se conservaram até á decisão final e que se concluiu cerca das 5 horas da tarde.

O tribunal constituiu-se sob a presidencia do integerrimo juiz do direito, exc.^{mo} sr. dr. Antonio Candido da Silva Dias, representante do M. P. o exc.^{mo} Delegado sr. Domingos Manoel de Mallo Falcão Barata, advogado da defeza, o notavel caudico, exc.^{mo} sr. dr. João Antonio de Sepulveda e escrivão do processo sr. Francisco Feio.

Pelo decorrer da discussão as provas ressaltavam esmagadoras para o roo, que apenas provou o seu bom comportamento anterior.

A accusação foi brilhantemente sustentada pelo moretissimo delegado.

A defeza eloquentissima, tecida com arte e esmaltada com as pompas d'um estylo elevado.

O moretissimo juiz, porém, salientou-se por um modo brilhante d'eloquencia o argumentação no seu relatorio, ex-

pondo com a maxima imparcialidade na provas produzidas por um o outra parte.

Atinal, e em vista de decisão do jury que provou os quesitos do ferimento de que resultou a morte, sem intenção de matar, e do bom comportamento do roo, foi este condemnado na penna de 3 annos e meio de prisão maior cellular, e na alternativa de 5 de degedro para possessão ultramarina de 1.^a classe.

Carta

Ex.^{mo} Sr. Manoel da Motta Manso

Verifiquei,

(771)

Silva Dias.

Appellando para o meu cavalheirismo empraza-me V. Ex.^a em sua carta publicada no n.º 172 do «Povo de Villa Verde» para que eu, sem embages, lhe declare se se refere á sua pessoa, no todo, ou em parte, a local publicada na «Folha de Villa Verde» sob a epigraphe de *Quem não tem que fazer...*

Com a lealdade que nos caracteriza, e em homenagem á verdade, venho declarar a V. Ex.^a que ignoro se a referida local se dirige á sua pessoa, pois, não foi ella escripta nem inspirada por mim, como espero V. Ex.^a a justiça de assim o acreditar, não só por não haver motivo que me movesse a alludir factos que desconheço, mas tambem por que em caso affirmativo eu não viria por nenhum modo furtar-me a responsabilidade dos meus actos que, em caso algum declino.

Sabe V. Ex.^a que com quanto eu esteja na redacção d'este jornal, não sou o seu director politico nem somente eu alli escrevo.

Nestas circunstancias deve V. Ex.^a comprehender que não sou a pessoa competente a quem deve dirigir o seu emprazamento.

Pelo que nos diz respeito entendo nada mais poder acrescentar sobre o assumpto, e, então, permitta-me que me subscreva.

De V. Ex.^a

Att.^o Ve.^{or} e Adm.^{or}

Francisco Feio

ANNUNCIOS

Agradecimento

Victorio d'Araujo Azevedo e Vasconcellos Feio, profundamente reconhecido para com todos os cavalheiros, seculares e ecclesiasticos, e membros da banda de Concieiro, que o cumprimentaram e obsequiaram por occasião do fallecimento e officios de seu innocente filho Bento, vem por este meio testemunhar-lhe o seu agradecimento e indelevel gratidão.

Loureira, 15 de Novembro de 1894. 773

Comarca de Villa Verde

ARREMATACÃO

No dia 18 de novembro, corrente, pelas 10 horas da manhã, no tribunal d'este juizo, e pelo cartorio do 2.^o officio, hade ser arrematado, por qualquer preço offerecido,—o campo da Seára, de lavradio, com vidonho e agua de rega e lima, no lugar de Fontaiscas da freguezia de São Vicente da Ponte, d'esta comarca, penhorado a José Joaquim Antunes, do lugar de Serem, da mesma fre-

guezia, na execução hypothecaria que lhe move Porphyrio Augusto Pimentel Barbosa, da freguezia de Cal-dellas, comarca d'Amares. São citados todos os credores e senhorios directos, incertos, para assistirem á arrematação e deduzirem seus direitos no prazo legal.

Comarca de Villa Verde

ARREMATACÃO

Por este juizo e cartorio do 2.^o officio, no dia 18 do corrente mez de novembro, pelas 10 horas da manhã no tribunal, entram em praça, pela segunda vez, para serem vendidos pelo maior preço acima de metade do valor da sua avaliação, os seguintes predios, situados na freguezia de São Martinho de Valbom, d'esta comarca:

A leira Grande da Veiga, no lugar de Cerege, de lavradio, com vidonho e agua de rega e lima do ribeiro de Pelames, allodial, por metade, em 251\$000 réis.

A leira de Infias, no mesmo lugar, de lavradio, com vidonho e agua de rega e lima, do ribeiro de Penella, ou Sobreira, allodial, em rs. 51\$200.

A leira da Eira Velha, no mesmo lugar, de lavradio, com vidonho e agua de rega do ribeiro de Penella, em 55\$200 réis.

O campo do Sobreiro, no lugar de Lamas, de lavradio, com vidonho e agua de rega e lima, de praso á igreja de São Pedro de Valbom, em 255\$000 réis.

1:181,740 de milho grosso, em 10\$500 réis. 196,200 de vinho mixto, em 3\$750 réis.

Predios estes penhorados a Manoel Antonio de Souza, e mulher, Custodia Maria Rodrigues, da freguezia de São Martinho de Valbom, d'esta comarca, na execução hypothecaria que lhe move José Gomes Pedrogo, casado, da freguezia de Paçõ, d'esta mesma comarca. São citados todos os credores e senhorios incertos, para assistirem á arrematação e deduzirem seus direitos no prazo legal.

Verifiquei,

(772)

Silva Dias